

TEMA

Trabalhador – Trabalhador por Conta de Outrem

MEDIDA

Apoio Excecional à Família para Trabalhadores por Conta de Outrem

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, [consulte](#).

Decreto-Lei nº 8-B/2021, de 22 de janeiro, [consulte](#).

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Aplica-se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplicam ao:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial;
- Beneficiário que se encontrar em situação de pré-reforma com suspensão de atividade;
- Beneficiário que possa prestar trabalho em regime de teletrabalho.

Caso um dos progenitores se encontre em teletrabalho, o outro não poderá receber este apoio.

2. Qual o apoio financeiro a que o trabalhador tem direito?

Tem direito a um apoio financeiro excecional mensal ou proporcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

É considerada a remuneração base declarada em janeiro de 2021 referente ao mês de dezembro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida (665 €).

Este apoio tem um limite mínimo de 665 € e máximo de 1.995 € (3 vezes a RMMG), pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.

3. Sou trabalhador por conta de outrem e tenho de faltar ao trabalho para ficar com o meu filho que tem 11 anos que não pode ir para a escola porque esta foi encerrada por decisão do governo. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

A duração do apoio aos dias necessários de assistência à família.

4. Sou um trabalhador e preciso de pedir o Apoio excepcional à família. O que devo fazer?

Deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através da declaração [Mod. GF88-DGSS](#). A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

Na declaração deve constar o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deve ser feita pelo trabalhador declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS.

O apoio pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada em períodos distintos devendo ser indicado na declaração o início e termo do período a gozar pelo próprio.

5. Sou uma entidade empregadora e recebi a declaração Mod. GF88 – DGSS por parte de alguns trabalhadores. O que devo fazer?

Recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores.

Proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência. Assim:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
Janeiro de 2021	1 a 10 de fevereiro

A entidade empregadora apenas deve indicar no formulário os trabalhadores que não reúnam condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho ou que se encontrem com suspensão de atividade resultante de declaração de situação de crise empresarial.

Entregar declaração de remunerações autónoma com o valor total do apoio pago ao trabalhador. Para o efeito deve consultar os procedimentos para entrega da declaração de remunerações. Consulte [aqui](#).

O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária pelo que deve registar o IBAN na segurança social direta.

A entidade empregadora deve guardar as declarações dos trabalhadores pelo período de 3 anos.

6. Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar dado que houve encerramento da escola pelo governo. As faltas ao trabalho são justificadas?

Sim. As faltas são justificadas.

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através da declaração [Mod. GF88-DGSS](#).

7. E se o meu filho tiver 12 ou mais anos?

Se o seu filho tiver 12 ou mais de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

8. Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?

Não. As faltas ao trabalho durante o encerramento das escolas e equipamentos sociais de apoio não são consideradas nos termos do regime geral de faltas para assistência a filho previsto no artigo 49.º do Código do Trabalho e, como tal, não são contabilizadas para o limite máximo de 30 dias por ano para assistência a filho.

9. Quem me vai pagar o apoio financeiro?

Quem paga o apoio excecional ao trabalhador é a sua entidade empregadora. Como o apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

10. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?

Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

11. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?

Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

12. As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância?

Não. Durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que compatível com as funções exercidas.

13. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

Não. No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho durante o encerramento das escolas o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.

14. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

Não pode acumular o apoio excecional à família com os seguintes apoios:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado);
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

23 de janeiro de 2021